CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 461/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivo antirrefluxo, capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais nos ralos de chão dos imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Torna-se obrigatório o uso de dispositivo antirrefluxo, capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais, no âmbito do município de Salvador, nos ralos de chão de imóveis utilizados como:

I - estabelecimentos de ensino;
II - hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde em geral;
III - estabelecimentos comerciais com acesso público;
IV - edifícios utilizados pela administração pública, ainda que de acesso restrito;
V - prédios residenciais acima de três pavimentos;
VI - estabelecimentos industriais em geral.

Art. 2° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I – advertência, com regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
II – em caso de reincidência, multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, até a devida regularização.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral